

ATA NÚMERO TRÊS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DOS RECURSOS DO EDITAL DA SEDAC NÚMERO 10/2011 - CONCURSO “RIO GRANDE DO SUL – PÓLO AUDIOVISUAL” DE APOIO A PROJETOS DE FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze, a Comissão de Seleção do Edital SEDAC nº10/2011 passou a analisar os recursos interpostos contra a decisão do prêmio. Sendo que aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze a Comissão de Seleção reuniu-se novamente para dar continuidade a reunião anterior (29/12/2011) onde restou concluído o julgamento dos quatro Recursos Administrativos interpostos: CONTOS GAUCHESCOS; DE HOJE EM DIANTE; HAMARTIA – VENTOS DO DESTINO e PORTO DOS MORTOS.

A Comissão de Seleção resolve assim encaminhar:

**CONTOS GAUCHESCOS**

Com referência ao recurso interposto, tempestivamente, pelo proponente, a Comissão de Seleção julgou improcedente o pedido pleiteado, tendo em vista que a não contemplação do projeto, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado do RS, no dia 19/12/2011, encontra guarida nos itens 3.1, “a”, e 7.2, “d”, ambos do edital SEDAC n 10/2011:

Item 3.1, “a”: *“Os projetos inscritos neste Concurso deverão apresentar como proposta de contrapartida: a) lançamento institucional do filme em até 3 (três) meses do recebimento da primeira parcela, em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura”.*

Item 7.2, “d”: “*capacidade do projeto ser executado pelo proponente no prazo estabelecido*”.

Desta forma, pelos documentos apresentados pelo próprio proponente no seu projeto, páginas 1430 a 1433 do processo administrativo nº 001809-11.00/11-1, a Comissão de Seleção concluiu que o mesmo já se encontrava finalizado e executado, pois já foi lançado.

Corroborando com a conclusão da Comissão de Seleção os documentos juntados nas páginas abaixo citadas:

Na página 1430 do processo administrativo, o proponente juntou uma crônica datada de 13/08/2011, onde consta “*(...) a primeira exibição pública do filme em Porto Alegre, em 15 de setembro, às 21h, no Centro de Eventos do Parque Harmonia (...)*”; já na página 1431 do processo administrativo, o proponente juntou uma reportagem datada de 01/09/2011, onde está escrito “*A versão para salas de cinema do projeto Contos Gauchescos, de Henrique de Freitas Lima, terá pré-estreia aberta ao público no Centro de Eventos do Parque Harmonia, em Porto Alegre, no dia 15, às 21h, integrando a programação oficial do Acampamento Farroupilha.*”; na página 1432 do processo administrativo, o proponente anexou uma matéria jornalística de 13/09/2011, onde consta “*O filme Contos Gauchescos, do diretor Henrique de Freitas Lima, terá sua primeira exibição pública na próxima quinta-feira, dia 15, às 21h, no Acampamento Farroupilha, com entrada franca.*”; por fim, na folha 1433 do processo administrativo, o proponente junta uma nota jornalística datada de 13/09/2011, onde consta “*A versão para salas de cinema do projeto CONTOS GAUCHESCOS terá pré-estreia aberta ao público no Centro de*

*Eventos do Parque Harmonia, em Porto Alegre, no próximo dia 15, às 21h – integrando a programação oficial das celebrações da Semana Farroupilha.”*

Assim, tendo sido o Edital SEDAC nº 10/2011 publicado em 5 de agosto de 2011, com encerramento das inscrições em 21 de setembro de 2011, o projeto do proponente, dada as notícias, notas, reportagens, citadas acima e veiculadas na imprensa, não se enquadra nas exigências expressas no edital (itens 3.1, “a”, e 7.2, “d”), devendo assim, ser julgado improcedente os pedidos formulados no Recurso Administrativo do proponente, pois, em nome do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o edital faz lei entre as partes) e ao Princípio da Legalidade, o projeto apresentado pelo proponente não se enquadra nas regras contidas no certame, visto que já foi exibido ao público. Ou seja, finalizado e lançado.

### **DE HOJE EM DIANTE**

Com referência ao Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelo proponente, a Comissão de Seleção julgou improcedente os pedidos pleiteados, uma vez que suas razões recursais não merecem prosperar.

O recorrente alega que o projeto “Simone”, do proponente Zapata Filmes, não poderia ser contemplado com o prêmio, visto que este havia sido inabilitado pela Comissão de Habilitação em momento pretérito. A referida alegação não merece prosperar, tendo em vista que a Comissão de Seleção examinou e avaliou o projeto “Simone”, do proponente Zapata Filmes, em virtude da ordem judicial emanada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que concedeu medida liminar no Mandado de Segurança nº 70045771680, conforme Mandado de Notificação de fls. 450/453, do processo

administrativo nº 001809-1100/11-1, mantendo-o, até a decisão definitiva do processo judicial, habilitado para participar das demais fases do certame. Deste modo, a discussão quanto a habilitação do projeto “Simone” extrapola a competência desta Comissão, já que a referida discussão encontra-se judicializada.

Alega, ainda, o recorrente, que os projetos “Até que a Sbórnia nos Separe”, “Sonhando de Olhos Abertos” e “A Casa Elétrica”, não estariam aptos a participarem do presente concurso. A Comissão de Seleção, ratifica que foram habilitados e aptos pelas razões abaixo descritas:

Quanto a mudança de nome do projeto “Até que a Sbórnia nos Separe”, anteriormente denominado “Fuga em Ré Menor para Kraunus e Pletskaya”, não cabe a esta Comissão julgar, pois a escolha do nome do projeto a ser lançado é deliberalidade do proponente/autores do mesmo. Ainda, esta Comissão destaca que o projeto não está finalizado de acordo com o material examinado. Quanto ao argumento de que o projeto já participou de outros editais, vale ressaltar que o Edital SEDAC nº 10/2011, não veda a participação de projetos que já tenham sido contemplados ou habilitados em outros editais, fundos ou que já possuam patrocínio.

Quanto a habilitação do projeto “Sonhando de Olhos Abertos”, ressalta, a Comissão, que o Edital SEDAC nº 10/2011, não veda a participação de projetos que já tenham sido contemplados ou habilitados em outros fundos ou editais.

Quanto ao argumento de que o projeto “A Casa Elétrica”, já teria sido finalizado e lançado, cabe destacar que o próprio recorrente anexou ao seu

recurso uma reportagem datada de 04/08/2009, onde se salienta a notícia do lançamento do referido projeto. Frisamos que na própria matéria está referido tratar-se de um “promo” de 5 minutos do filme e não do projeto finalizado. A Comissão destaca, que o projeto “A Casa Elétrica” não foi lançado ou finalizado, por isso encontra-se apto a participar do certame.

### **HAMARTIA – VENTOS DO DESTINO**

Com referência ao recurso interposto, tempestivamente, pelo proponente, a Comissão de Seleção julgou improcedente o pedido pleiteado, uma vez que suas razões recursais não encontram guarida.

O recorrente alega que o proponente Zapata Filmes Ltda – projeto “Simone”, não apresentou os documentos exigidos pelo edital para habilitar-se no certame, conforme atas publicadas pela Comissão de Habilitação, no Diário Oficial do Estado do RS e, por consequência, não poderia ter sido contemplado com o prêmio, requerendo, assim, a exclusão do projeto “Simone” do concurso, devendo ser contemplado o projeto “Hamartia – Ventos do Destino”, que restou classificado como primeiro suplente.

No entanto, a Comissão de Seleção examinou e avaliou o projeto “Simone”, do proponente Zapata Filmes, em virtude da ordem judicial emanada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que concedeu medida liminar no processo nº 70045771680, que tramita no 11º Grupo Cível, conforme Mandado de Notificação de fls. 450/453, do processo administrativo nº 001809-1100/11-1.

Assim, a Comissão de Seleção examinou o projeto apresentado pelo proponente Zapata Filmes, o qual preencheu os critérios de avaliação constantes no Edital SEDAC nº 10/2011.

A Comissão de Seleção, julga improcedente o Recurso Administrativo em tela, visto que a discussão sobre a habilitação do projeto “Simone”, extrapola sua competência, uma vez que esta discussão está judicializada.

### **PORTO DOS MORTOS**

Com referência ao recurso interposto, tempestivamente, pelo proponente, a Comissão de Seleção julgou improcedente o pedido pleiteado, tendo em vista que a não contemplação do projeto, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 19/12/2011, encontra guarida nos itens 3.1, “a”, e 7.2, “d”, ambos do edital SEDAC n 10/2011:

Item 3.1, “a”: *“Os projetos inscritos neste Concurso deverão apresentar como proposta de contrapartida: a) lançamento institucional do filme em até 3 (três) meses do recebimento da primeira parcela, em evento realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura”.*

Item 7.2, “d”: *“capacidade do projeto ser executado pelo proponente no prazo estabelecido”.*

Desta forma, pelos documentos apresentados pelo próprio proponente no seu projeto, páginas 1597 e 1601 do processo administrativo nº 001809-11.00/11-

1, a Comissão de Seleção concluiu que o mesmo já se encontrava finalizado e executado, pois já foi lançado.

Na página 1597 do processo administrativo, o proponente juntou um texto de um blog de cinema, datado de 19/10/2010, onde consta “(...) **Porto dos Mortos**, produção dirigida por Davi de Oliveira Pinheiro, já arrebatou dois prêmios consagradores no Uruguai e nos EUA.”; já na página 1601, o proponente juntou um certificado do festival Montevideo Fantástico 5 onde recebeu o prêmio do público de “MEJOR LARGOMETRAJE LATINOAMERICANO”. O referido certificado está datado de 17/10/2010.

Ademais, o próprio recorrente, em suas razões recursais (págs. 3 e 4), expõe que o projeto já participou de dois festivais de cinema e foi selecionado para participar de um terceiro, conforme se colaciona abaixo:

*“A relevância cultural está substanciada na aclamação internacional do filme, que já conta com 2 (dois) prêmios internacionais. Um nos Estados Unidos, e outro no Uruguai. Além disso, foi selecionado para o Festival de Havana, neste ano, esse um dos mais prestigiados certames de cinema da América Latina.”*

Assim, tendo sido o Edital SEDAC nº 10/2011 publicado em 5 de agosto de 2011, com encerramento das inscrições em 21 de setembro de 2011, o projeto do proponente, dada a notícia e o certificado, bem como as próprias razões do Recurso Administrativo, citadas acima, não se enquadra nas exigências expressas no edital (itens 3.1, “a”, e 7.2, “d”), devendo assim, ser julgado improcedente os pedidos formulados no Recurso Administrativo do

proponente, pois, em nome do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o edital faz lei entre as partes) e ao Princípio da Legalidade, o projeto apresentado pelo proponente não se enquadra nas regras contidas no certame, visto que já foi exibido ao público, selecionado e premiado em festivais. Ou seja, finalizado e lançado.

Atestam os membros da Comissão de Seleção:

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2011

Hiron Cardoso Goidanich

Willian Silveira

Mônica Kanitz

Marcelo Restori

Luiz Alberto Cassol